

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

| | | | |
|--|--------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA: ECI FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA | | | MUNICÍPIO: PRATA |
| ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO, DO ENSINO MÉDIO E DA EJA. | | | |
| RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA | | | |
| PROCESSO Nº: 0004567-4/2019 | PARECER Nº: 074/2022 | CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES | APROVADO EM: 17/03/2022 |

I - HISTÓRICO:

Sandra Aparecida de Lima Ferreira Prata, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Francisco de Assis Gonzaga – localizada na Rua Ananiano Ramos Galvão, 196, Centro, Prata–PB –, solicita, deste Conselho: reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio e da EJA.

II – ANÁLISE:

A primeira Análise, nº 058/2019, foi realizada pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura em 15 de junho de 2019. Esta solicitou diligência para correções e juntada de documentos ao Processo.

Em 5 de março de 2020, na Análise nº 020/2020, a mesma assessora identificou que ainda faltavam alguns documentos no Processo, que novamente foi para diligência.

Na Análise nº 072/2021, a assessora relata que, após as diligências, o Processo encontra-se instruído conforme a legislação, e a documentação necessária à solicitação da escola junto a este Conselho está completa.

No Relatório de Inspeção Prévia do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar da 5ª Regional de Ensino, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que os responsáveis pela administração da escola, bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

III – PARECER:

Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 5ª Regional de Ensino, **somos de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, do Ensino Médio e da EJA, pelo período regulamentar de 6 (seis) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de março de 2022.



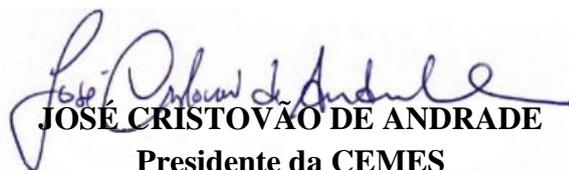
AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

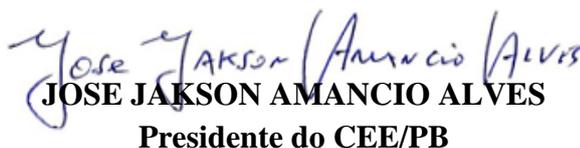


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de março de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB